



PORTO ALEGRE: Decreto municipal 20.564 altera orientações indicadas no decreto 20.534.

A prefeitura de Porto Alegre publicou no dia 02 de maio o decreto Municipal 20.541, que altera indicações apresentadas no decreto 20.534 publicado no dia 31 de março.

Entre outras informações o texto publicado determinou que:

- Fica permitido o funcionamento dos setores administrativos dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, desde que realizados de forma remota e individual.
- O disposto no caput deste artigo não se aplica aos autônomos, profissionais liberais, bem como os microempreendedores individuais e as microempresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as vedações previstas na Seção IV do Capítulo III e Capítulo VI do decreto 20.534.
- A prova do enquadramento dos autônomos e profissionais liberais, bem como dos estabelecimentos de que trata o § 1º deste artigo deve ser realizada, conforme o caso, mediante fixação, em local visível, do alvará, certificado de registro do microempreendedor individual, contrato social acompanhado da declaração de enquadramento ou outro documento idôneo.
- O horário de funcionamento ou do exercício das atividades de microempresas deverá iniciar a partir das 9 horas
- Ficam permitidas as seguintes atividades:
 - serviços de advocacia, consultoria e contabilidade;
 - conselhos de fiscalização do exercício profissional;
 - marinas para a guarda e manutenção de embarcações de lazer e esporte náutico, exclusivamente para os serviços de estacionamento, colocação, retirada de barcos e a manutenção dos mesmos;
 - academias.
- Nas embarcações de lazer e esporte náutico, o embarque e o desembarque é restrito às pessoas unidas por relação conjugal ou de parentesco, vedada a realização de confraternizações e reuniões.
- Ficam as marinas responsáveis por assegurar o cumprimento das regras do inc. XXIX e § 11 do artigo 20.564;
- Para efeito do disposto no inc. XXX deste artigo, a utilização de academias ou espaços privados para atividades físicas apenas deverá ocorrer de forma individualizada, sempre limitada a 1(um) aluno por vez, podendo ser acompanhado por um profissional, observadas as regras de higienização previstas no art. 22 deste Decreto, no que couber

- Fica vedado o funcionamento de:
 - casas noturnas, pubs, boates e similares;
 - teatros, museus, centros culturais, bibliotecas, cinemas e similares;
 - centros de treinamento, centros de ginástica, clubes sociais e similares;
 - quadras esportivas;
 - parques de diversão;
 - saunas e banhos;

- Fica permitido o funcionamento das instalações dos clubes sociais, apenas para o condicionamento físico dos respectivos atletas profissionais contratados, observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os mesmos, sendo vedado, em qualquer caso, contato físico ou aglomerações
- Fica vedado o uso de salões de festa, quiosques, espaços gourmet, salões de jogos, salas de cinema, espaços de recreação e piscinas em condomínios residenciais.
- As áreas para a prática de exercícios físicos devem ser utilizadas por apenas 1 (uma) pessoa por vez, podendo ser acompanhada por profissional, observadas as regras de higienização e o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2m (dois metros), vedada a aglomeração
- É permitida a utilização das demais áreas de convivência, observado o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2m (dois metros).
- Fica o síndico ou o seu representante legal obrigado a manter a higienização das áreas comuns do condomínio e disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) junto aos acessos de pessoas, elevadores ou portarias
- O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços em geral deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes atendidos concomitantemente, observado o distanciamento interpessoal mínimo de 2m (dois metros) entre os presentes nas áreas de trabalho e de circulação, sendo obrigatório o fornecimento de máscara de proteção facial aos seus trabalhadores para o deslocamento em transporte coletivo
- Os estabelecimentos comerciais e de serviços em geral que possuam sala de espera para atendimento deverão observar e assegurar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os presentes e disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento).
- Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos.
- Ficam suspensas as atividades presenciais de ensino infantil, fundamental, médio e superior, de estabelecimentos públicos e privados, inclusive para escolas e estabelecimentos de ensino em geral, como cursos de idiomas, esportes, artes, culinária e similares.
- Fica permitido o ensino individual de música, dança e artes.
- O Decreto 20.564 entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 31 de maio de 2020
- O Decreto 20.564 entra em vigor em 5 de maio de 2020, retroagindo os efeitos do art. 9º a partir de 1º de maio de 2020
- Fica revogado o art. 18 do Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020.

O Acesso à íntegra do texto publicado pela prefeitura está disponível no Link http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3356_ce_288915_2.pdf

Em nosso site você encontrará outros artigos, onde trataremos dos demais decretos publicados pela prefeitura de Porto Alegre.

Fonte:

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3356_ce_288915_2.pdf

sebraers.com.br
0800 570 0800

